

EMENDA MODIFICATIVA à ementa e a dispositivos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei CM nº 161/2026, que autoriza a Política Municipal de Conscientização e Prevenção às Apostas Online e Jogos de Azar entre Crianças e Adolescentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo André e dá outras providências.

A ementa do Projeto de Lei CM nº 161/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a promover ações de conscientização e prevenção aos riscos das apostas online e dos jogos de azar entre crianças e adolescentes, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo André, e dá outras providências.”

O art. 1º do Projeto de Lei CM nº 161/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de conscientização e prevenção aos riscos das apostas online e dos jogos de azar entre crianças e adolescentes, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme sua conveniência e planejamento.”

O caput e o inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei CM nº 161/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º As ações que poderão ser promovidas nos termos desta Lei poderão observar os seguintes objetivos:

.....

VI - Incentivar rodas de conversa, oficinas e outras atividades educativas voltadas aos estudantes, pais e responsáveis.”

O caput e os incisos IV e V do art. 3º do Projeto de Lei CM nº 161/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º As ações poderão ser realizadas, conforme avaliação do Poder Executivo, por meio de:

.....



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370035003500360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Disponibilização de informações e materiais de apoio aos profissionais da educação sobre situações de vulnerabilidade relacionadas ao tema;

V - Colaboração, quando possível, de profissionais das áreas de educação, psicologia, assistência social, segurança digital e educação financeira.”

O art. 4º do Projeto de Lei CM nº 161/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As ações poderão contar, a critério do Poder Executivo, com a colaboração de universidades, organizações da sociedade civil, Conselhos Tutelares, instituições públicas e privadas e demais entidades especializadas.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do projeto às observações apresentadas no parecer jurídico, reforçando seu caráter autorizativo e deixando claro que caberá ao Poder Executivo avaliar a conveniência, a forma e o momento de realização das ações. Também é retirada a previsão de capacitação dos profissionais da educação, substituindo-a pela possibilidade de disponibilização de informações e materiais de apoio.

Quanto ao item 5 do parecer, cabe esclarecer que o projeto não regulamenta as apostas online nem os jogos de azar. A legislação federal estabelece regras para a exploração dessa atividade, enquanto a proposta municipal não trata de autorização, funcionamento ou fiscalização de plataformas, publicidade ou aplicação de sanções. Seu objetivo é apenas promover a conscientização e a prevenção entre crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino.

A realização de ações educativas na Rede Municipal de Ensino está dentro da competência do Município para organizar e desenvolver seu sistema de ensino, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, e também atende ao dever de prevenção previsto no art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, a emenda preserva o objetivo do projeto e afasta qualquer interpretação de interferência na gestão administrativa ou de regulamentação da atividade de apostas.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 20 de agosto de 2026.

DENIS GAMBÁ
Vereador

